DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 4 de outubro de 2023.

Edição 4027 | Páginas: 06

9ª LEGISLATURA | 1ª SESSÃO LEGISLATIVA | 65º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR-GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputado Rárison Barbosa;
f) Deputado Coronel Chagas;
g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice -Presidente;
c) Deputado Armando Neto;
d) Deputado Marcos Jorge;
e) Deputado Isamar Júnior;
f) Deputada Aurelina Medeiros;
g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
b) Deputado Dr. Meton –Vice- Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice -Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Dr. Meton;
f) Deputado Gabriel Picanço;
g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral - Vice- Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Neto Loureiro;
f) Deputado Idázio da Perfil;
g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Renato Silva;
e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputado Armando Neto – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Armando Neto;
e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Dr. Meton;
e) Deputado Armando Neto;
f) Deputado Chico Mozart;
g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Neto Loureiro;
e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
c) Deputado Lucas Souza;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
d) Deputado Isamar Júnior;
e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcos Jorge;
d) Deputado Eder Lourinho;
e) Deputado Renato Silva;
f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
g) Deputado Coronel Chagas – 2º Suplente.

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida Portella;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Idázio da Perfil;
e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa
- Lei nº 1858/2023 02
- Projeto de Lei Complementar nº 014/2023 02
- Projeto de Lei nº 252/2023 04
- Decreto Legislativo nº 085/2023 04
- Projetos de Decreto Legislativo nº 101 e 102/2023 04
- Moções nº 027 a 031/2023 05
- Requerimento nº 097/2023 06
- Indicação nº 556/2023 06

Comissão Permanente de Licitação
- Pregão Presencial nº 015/2023 - Aviso de Continuidade de Licitação 06

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA
Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEIS

LEI Nº 1.858, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento eletrônico no perímetro externo e interno das instituições de ensino infantil, no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1° As instituições de ensino infantil da rede privada, deverão instalar sistema de monitoramento eletrônico em todas as áreas de circulação das crianças.

§1º Será permitido, por intermédio de requerimento, o acesso dos pais ou responsáveis a visualização das imagens gravadas, para esclarecimentos de situações que possam ter violado a integridade física e psicológica da criança.

§2º O requerimento que trata o §1° deste artigo poderá ser solicitado pelos pais ou responsáveis a qualquer momento, observando, contudo, o prazo de armazenamento disposto no art. 2°, ocasião em que a instituição de ensino apresentará, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, as imagens gravadas.

§3º O monitoramento eletrônico será realizado nos espaços comuns de salas de aulas, biblioteca, parques e demais espaços de uso comum.

§4º É proibido o monitoramento eletrônico em banheiros de uso individual ou coletivo.

§5º As instituições de ensino infantil deverão instalar placas informando a existência de câmeras de monitoramento eletrônico.

Art. 2° As imagens deverão ser arquivadas por um período máximo de 90 dias.

Art. 3° As instituições de ensino privadas compreendem, a educação infantil, de crianças da faixa etária de 0 (zero) até 05 (cinco) anos de idade, sendo:

I - creches;
II - pré-escolas;
III - hotéis infantis;
IV - recreações.

Art. 4° Os monitores e professores das instituições de ensino, prevista no art. 2º, deverão possuir aptidão psicotécnica atestada por profissional habilitado e estar devidamente capacitado para a função.

§1º O Exame psicológico de que trata o *caput* do art. 4º, deverá ser realizado no ato da admissão do funcionário, devendo ser repetido anualmente, contados da sua admissão.

§2º A ficha dos monitores e/ou professores, e demais profissionais que tenham contato direto com os alunos deverá conter o laudo do exame psicológico e poderá ser consultada por pais e responsáveis pelos alunos sempre que solicitado a direção da instituição de ensino.

Art. 5° As instituições de ensino infantil prevista no art. 3º, I e II desta lei, deverão disponibilizar agente de portaria, devidamente capacitado por cursos profissionalizantes, sendo obrigatório a comprovação da formação para exercer a função.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de setembro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 51, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS

SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que "altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, e à Lei Complementar nº 287, de 7 de janeiro de 2020, e dá outras providências".

A Proposta em comento visa estabelecer as condições necessárias e adequadas a conclusão do Concurso Público da Polícia Civil do Estado de Roraima, inclusive no tocante à convocação para o Curso de Formação Profissional, de forma a possibilitar a incorporação do novo efetivo policial no menor prazo possível.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de outubro de 2023.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, e à Lei Complementar nº 287, de 7 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 17-A.

Nos termos desta Lei e de Regulamento, por ato do Conselho Superior de Polícia Civil, poderão ser estagiários na Polícia Civil do Estado de Roraima, como auxiliares das Unidades Administrativas e de Polícia Judiciária, os alunos de cursos de nível técnico, tecnológico ou superior que tenham cumprido ao menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária exigida para respectiva graduação e/ou titulação, de escolas oficiais ou reconhecidas, designados para um período não superior a três anos.

(AC)

[...]

Art. 32. [...]

[...]

Parágrafo único. O Conselho Superior da Polícia Civil regulamentará o desenvolvimento das atividades correlatas estabelecidas no caput do artigo.

(AC)

[...]

Art. 45.

Verificada a existência de, pelo menos, dez por cento de cargos vagos entre os fixados em lei para a classe inicial de cada carreira, o Diretor do Departamento de Administração encaminhará proposta ao Delegado-Geral de Polícia Civil visando à abertura de concurso público.

(NR)

[...]

Art. 48.

O recrutamento, o ensino, a formação, a especialização, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal, no âmbito da Polícia Civil, serão ministrados pela Academia de Policia Integrada Coronel Santiago - APICS/RR, pelo Instituto de Educação de Roraima - IERR, pela Escola de Governo de Roraima - EGRR ou com outras instituições congêneres, idôneas, de reconhecimento público.

(NR)

[...]

Art. 50.

O Curso de Formação Profissional poderá ser realizado em Convênio com instituições de ensino vinculadas à Polícia Civil de outras unidades da federação ou à Polícia Federal.

(NR)

[...]

Art. 52.

[...]

[...]

Parágrafo único.

Se do acidente resultar morte, seus dependentes terão direito à pensão e ao auxílio funeral, nos termos da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

(NR)

[...]

Art. 55.

Homologado o concurso público pelo Delegado-Geral de Polícia Civil e pelo Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração, o candidato aprovado estará habilitado à nomeação, que se dará no prazo máximo de trinta dias, obedecendo à ordem rigorosa de classificação.

(NR)

[...]

Art. 93-B. [...]

[...]

XIII – Delegacia de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência; (NR)

[...]

XXXVII – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente;

(AC)

XXXVIII – Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos;

(AC)

XXXIX – Delegacia de Repressão às Organizações Criminosas Organizadas; e,

(AC)

XXXX – Delegacia Virtual.

(AC)

Parágrafo único.

As titularidades das Delegacias de Polícia Civil elencadas nos incisos XI a XXXX poderão ser exercidas por delegados das classes intermediaria, substituta e inicial, desde que não haja delegado de classe especial lotado na respectiva delegacia, devendo a titularidade ser exercida obrigatoriamente pelo delegado de maior nível hierárquico.

(AC)

[...]

Art. 98.

O policial civil em estágio probatório poderá ser nomeado ou designado para cargo de provimento em comissão ou função comissionada, não se aplicando a norma do § 4º do artigo 60 desta Lei Complementar, se na unidade policial em que estiver lotado, não houver policial ocupante do mesmo cargo, que já tenha adquirido a estabilidade.

(NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 287, de 2020, com a extinção de 06 (seis) cargo da Classe Especial, 01 (um) cargo da Classe Intermediária e 03 (três) da Classe Substituta, sendo criados 10 (dez) cargos na Classe Inicial.

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 287, de 7 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo no orçamento da Polícia Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 2 de outubro de 2023.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO
(Anexo I da Lei Complementar nº 287, de 7 de janeiro de 2020)

CARGO	QUANTITATIVO
Delegado de Polícia Classe Especial	50
Delegado de Polícia Classe Intermediária	20
Delegado de Polícia Classe Substituta	25
Delegado de Polícia Classe Inicial	45

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 252/2023

"Dispõe sobre equiparação temporária de crianças e adolescentes, vítimas de queimaduras de 2° ou 3° grau, à pessoa com deficiência e dá outras providências".

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1° – Fica equiparado de forma temporária as crianças e adolescentes vítimas de queimaduras de 2°ou 3° grau, à pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Será considerado criança ou adolescente nos mesmos termos e critérios adotados pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Art 2° – A vítima sequelada comprovará sua condição através de análise biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, de acordo com **Art 2°, § 1°, da Lei 13.146/2015**, levando em consideração:

I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
III – a limitação no desempenho de atividades; e
IV – a restrição de participação.

Parágrafo único. A condição de pessoa com deficiência concedido às vítimas sequeladas por queimaduras perdurará até nova análise nos termos do Art. 2° desta lei, verificada a recuperação total, a vítima de queimaduras deixará de ser equiparada à pessoa com deficiência, para fins desta lei, de imediato.

Art 3° – O Estado de Roraima deverá assegurar através de seus órgãos competentes todos os meios necessários e disponíveis para a recuperação e reabilitação física, estética, psíquica e educacional, objetivando a integral recuperação da vítima.

Art 4° – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 20 de setembro de 2023.

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir de forma temporária quê crianças e adolescentes vitimadas por queimaduras de 2° ou 3° grau, possuam os mesmos direitos inerentes a pessoas com deficiência, bem como assegurar todos os meios necessários através dos órgãos públicos a recuperação da vítima. Que deverá passar por avaliações biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar para a comprovação da condição.

A medida torna-se necessária tendo em vista que as vítimas de queimaduras são geralmente crianças e adolescentes, e ocorrem em sua grande maioria em ambiente familiar, a depender do local atingido demora um certo tempo para sua total recuperação, muitas vezes necessitando de fisioterapia, cuidados psicológicos e instrução aos pais ou responsáveis legais de como cuidar da melhor forma possível daquele jovem.

De acordo com a Lei Número **13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015:**

> Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
>
> § 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:
>
> I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
>
> II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
>
> III – a limitação no desempenho de atividades; e
>
> IV – a restrição de participação.

Nossa **Constituição Federal** em seu **Art. 1º, afirma que:**

> A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
>
> II – a cidadania;
>
> III – a dignidade da pessoa humana;

Em consonância com a nossa **Constituição** o **Estatuto da criança e adolescente** (**ECA**), também garante diversos cuidados e obrigações a serem cumpridas no que tange ao cuidado de crianças e adolescentes com deficiência, são essas:

> Art. 11.
>
> É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.
>
> § 1º
>
> A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.
>
> Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
>
> III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Em razão disto acreditamos que tal Projeto de Lei, só trará benefícios e cuidados para quem realmente necessita e depende de um cuidado mais humanitário por parte do Estado.

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 085/2023

Declara de Utilidade Pública a Federação das Colônias de Pescadores e Piscicultores do Estado de Roraima – FECPAPPAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual 050, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, a Federação das Colônias de Pescadores e Piscicultores do Estado de Roraima – FECPAPPAR, CNPJ n. 10.609.335/0001-36, com sede à Avenida Mário Homem de Melo, n. 3.836, bairro Buritis, Boa Vista-RR.

Parágrafo único**.** À Federação a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de setembro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101/2023

Concede a Comenda Orgulho de Roraima a Sra. Maria Isabel dos Santos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima a Sra. Maria Isabel dos Santos, nos termos da Resolução Legislativa nº 010, de 08 de abril de 2009.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para realização da Sessão Ordinária de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de setembro de 2023.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Maria Isabel dos Santos, Nascida na Bahia no dia 09 de julho de 1946, mãe de Tânia Santos Paz, Telma Santos Miranda, Telmira Santos Miranda, Terneval Santos Miranda, aos 12 anos mudou-se para a cidade do Rio de Janeiro, onde teve o contato com a dança de salão. Como nunca é tarde para dançar, o seu primeiro contato com a dança, foi aos 32 anos de idade, primeiro fazendo aula com Carlinhos de Jesus, Maria Antonieta e Jaime Aroxa. Em 1992, chegou em Boa Vista, e com muita coragem deu início ao seu trabalho, sendo a pioneira na Dança de Salão há 31 anos no estado de Roraima.

Dirigiu e coordenou espetáculos com o grupo harmonia e ritmo e luz da vida, apresentados dentro e fora do Estado, dentre eles: Leves Movimentos, Trajetória, Butikim do Samba e Dance para não dançar.

Assim, pelo grande destaque e desempenho profissional, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de setembro de 2023.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/2023

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Alegre/RR – APAE DE ALTO ALEGRE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12.11.1993, e sua alteração, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Alegre/RR, abreviadamente APAE de ALTO ALEGRE, CNPJ: 44.409/012/0001-40, com sede na Avenida 1º de julho, SNº- Centro, CEP: 69.350-000, Alto Alegre – Roraima.

Parágrafo Único. À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de setembro de 2023.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Decreto Legislativo busca-se o reconhecimento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Alegre/RR, abreviadamente APAE de Alto Alegre.

Cumpre destacar que a Associação cumpre todos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 050, de 12.11.1993, e sua alteração, para a declaração de Utilidade Pública.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Alegre, doravante referida como APAEAA, foi fundada em uma assembleia histórica realizada em 12 de agosto de 2021. Essa iniciativa louvável foi concebida pelo casal Assis Pedroso e Erisvalda Pedroso, pais de coração de uma criança muito linda, Aline Stella, que enfrenta o desafio da paralisia cerebral.

Desde a sua fundação, a APAEAA tem se dedicado incansavelmente à causa da inclusão e ao bem-estar das pessoas com necessidades especiais, como Aline Stella, e suas famílias.

O compromisso inabalável desses fundadores e de todos os membros da associação tem sido o catalisador de numerosos projetos de grande impacto na comunidade. Com o esforço dos demais pais e amigos, a associação iniciou suas atividades com 18 famílias e hoje conta com 82 associados assistidos pela instituição.

A APAEAA orgulha-se das parcerias sólidas que tem estabelecido ao longo dos anos, colaborando com organizações e indivíduos comprometidos em promover a inclusão, a educação e o cuidado para aqueles que mais necessitam. Essas parcerias têm sido fundamentais para o sucesso dos projetos desenvolvidos pela associação.

Hoje, a APAEAA é uma instituição filantrópica respeitada e admirada em Alto Alegre e região, pois além do atendimento técnico como fisioterapia, psicopedagogia, psicologia, assistência jurídica e serviços sociais, tem desenvolvido projetos significativos e continua a crescer e evoluir, buscando fortalecer sua missão de apoiar e melhorar a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais e suas famílias.

Portanto, é justo e oportuno que seja conferido o título de utilidade pública A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Alegre - APAEAA, para que continue a desenvolver o excelente trabalho junto à sociedade, especialmente no que se refere às famílias que dependem diariamente destas atividades.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de setembro de 2023.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

MOÇÕES

MOÇÃO DE APLAUSO N. 27/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

Moção de Aplauso ao Deputado Federal Marcelo Crivella pela propositura da PEC Nº. 05/2023, que amplia a imunidade tributária conferida a templos de qualquer culto e ao patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos (incluindo suas fundações), das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de setembro 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APOIO N. 28/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Apoio ao Excelentíssimo Deputado Federal **Marcelo Crivella**, pela proposição da PEC 05/2023 que acrescenta o §4-A ao art. 150 da Constituição Federal, cujo o texto trata sobre as suas alíneas "b" e "c" do inciso VI do referido artigo, ampliando a imunidade tributária conferida para aquisição de bens e serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços dos partidos políticos, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de setembro 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSO N. 29/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

Moção de Aplauso pelo jubileu da Pastoral da Juventude, com aniversário de 50 anos no Brasil e 37 anos de existência na Diocese de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de setembro 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSO N. 30/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

Moção de Aplauso pelo Dia Estadual do Radialista, a ser comemorado no dia 21 de setembro. Homenagem prestada aos radialistas de Roraima, com votos de que a data seja comemorada com paz e harmonia.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de setembro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO N. 031/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção ao Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, para pedir maior celeridade possível na tramitação e aprovação do PL 2903/2023 que estabelece a tese do marco temporal.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de setembro 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 97/2023

Requer a realização de Audiência Pública com o tema "Pacto pela Vida e pela Família".

Os Parlamentares que este subscrevem, REQUEREM de Vossa Excelência, nos termos regimentais, após ouvir o Plenário, a realização de Audiência Pública, com o tema: "Pacto pela Vida e pela Família", a ser realizada **no dia 11 de outubro de 2023,** às **09h**, no **Plenário Noêmia Bastos Amazonas.**

Boa Vista/RR, em 03 de outubro de 2023.

CORONEL CHAGAS
Deputado Estadual

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO N° 556/2023

Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado, com cópia para o Exmo. Sr. Secretário de Estado Infraestrutura – SEINF, exteriorizando a necessidade da abertura de aproximadamente 4 Km de estrada entre a Vicinal 09 a 11, localizadas entre os Municípios de Cantá e Caracaraí.

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura – SEINF, exteriorizando a necessidade da abertura de aproximadamente 4 Km de estrada entre a Vicinal nº 09 a nº 11, localizadas entre os Municípios de Cantá e Caracaraí.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta Indicação, solicitar que seja feita abertura de aproximadamente 4 km de estrada entre a Vicinal n° 09 a Vicinal n° 11, interligando a vila Caxias á vila de Alta Floresta, localizadas entre os Municípios do Cantá e Caracaraí.

A população da localidade necessita urgentemente da abertura da estrada, uma vez que o percurso será utilizado paras escoar produtos de origem da agropecuária e animais, bem como servirá para o tráfego dos veículos, passagem de estudantes, professores e moradores em geral, portanto estas obras são da maior importância, e, urgentes.

Diante da demanda que há muito era esperada, a abertura trará diversos benefícios para a população de região e melhoria de qualidade de vida e irá á acabar com o transtorno que há muito incomodava o povo da região.

Ademais, cabe ressaltar que o percurso representa um meio de entrada e saída para a população, além de ser trajeto de passagem para a Unidade Básica de Saúde – UBS.

Na situação exposta, a abertura da estrada interligando as vicinais, será de grande valia para os moradores do local, pois representará progresso, desenvolvimento e uma vida mais digna, além de um incentivo para as atividades do pequeno agricultor.

Pelas razões acima expostas, quero com a presente Indicação, proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes da região do Cantá e Caracaraí.

Sala de Sessões, 27 de setembro de 2023.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – ALE/RR
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 495/2023.
TIPO: MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO.
EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 015/2023.
OBJETO: Eventual aquisição de **Centrais de Ar** para atender as necessidades da Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR e demais Unidades Administrativas, tanto na Capital quanto no Interior.
A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através da Comissão Permanente de Licitação **CONVOCA** os licitantes credenciados no Pregão supramencionado, para continuidade do certame que dar-se-á:
DATA: 10/10/2023.
HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 09h:00 (horário local).
LOCAL/ENDEREÇO DA SESSÃO: Av. Getúlio Vargas, Nº 4876, Bairro São Pedro, 1º Andar, Cidade de Boa Vista/RR.

Boa Vista, 04 de outubro de 2023.

Janderson Junho dos Reis Barbosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Mat. 25.575
(Resolução nº 1294/2022 - SGP)